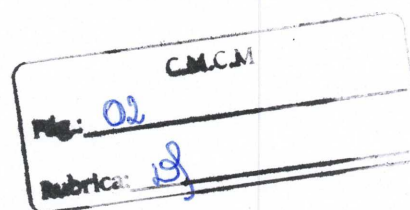




COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/07000408

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número / Ano      | 000408/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Data / Horário    | 07/11/2022 - 16:51:50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ementa            | Altera o artigo 4º, I, do Projeto de Lei nº30/2022 (Lei orçamentária anual-2023): Art. 4º- I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, mediante decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes. |
| Autor             | Gaúcho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Natureza          | Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo Matéria      | Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Número Páginas    | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Número da Matéria | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Emitido por       | RobertaBarbosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

|             |
|-------------|
| C.M.C.M.    |
| Nº: 03      |
| Rubrica: 19 |

LIDO  
07/11/22

APROVADO POR UNANIMIDADE  
07/11/22  
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 /2022 A LEI ORÇAMENTÁRIA 2023.

**EMENDA: ALTERA O ARTIGO 4º, I, DO  
PROJETO DE LEI Nº 30/2022 (LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023):**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

**Art. 1.º** - Fica alterado o Artigo 4º, I, DO Projeto de Lei nº 30/2022 (Lei Orçamentária Anual – 2023) que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º –*

*I – Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, mediante decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes.*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Lucas Madureira Pereira**  
Vereador

  
**Tayguara Bueno de Souza Tavares**  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 04

Rubrica: *[Signature]*

*[Signature]*  
**Carlos Augusto Barbosa**  
Vereador

*[Signature]*  
**Nathalia Braga**  
Vereadora

*[Signature]*  
**Marco Antônio Oliveira da Silva**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração Legislativa de atribuição exclusiva do Executivo Municipal, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de acrescentarem novas programações com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário.

Desta forma, a emenda proposta visa garantir a participação desta Egrégia Casa nas votações e discursões.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu, 07 de novembro de 2022.

**Lucas Madureira Pereira**  
Vereador

**Tayguara Bueno de Souza Tavares**  
Vereador

**Carlos Augusto Barbosa**  
Vereador

**Nathalia Braga**  
Vereadora

**Marco Antônio Oliveira da Silva**  
Vereador



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**EMENDA MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023 “ALTERA O ARTIGO 4º, I, DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023), para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise da citada emenda, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Emenda está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**, apresentado pelo Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à aprovação da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem novas emendas.**



Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_.



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**EMENDA MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023** “ALTERA O ARTIGO 4º, I, DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023), para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise da citada emenda, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Emenda está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**, apresentado pelo Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento final analisar não existem óbices à aprovação da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem novas emendas.**



Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

Membro: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação da Emenda **MODIFICATIVA 05/2022 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO/2023**, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_.



C.M.C.M

Pág.: 10

Rubrica: 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO PROJETO DE EMENDA 05/2022 AO PLO N.º 55/2022 (LOA).**

**Autoria: Lucas Madureira Pereira (Lucas Madureira)**

**EMENDA: ALTERA O ARTIGO 4º, I, DO  
PROJETO DE LEI Nº 30/2022 (LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023):**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

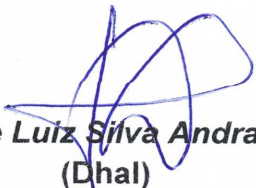
**Art. 1.º** - Fica alterado o Artigo 4º, I, do Projeto de Lei nº 30/2022 (Lei Orçamentária Anual – 2023) que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º–*

*I – Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, mediante decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes.*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 16 de novembro de 2022.

  
**Jorge Luiz Silva Andrade**  
(Dhal)

**Presidente da Câmara**

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Conceição de Macabu  
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
E-mail: [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) / Telefone: (22) 2779-2047  
[www.conceicaodemacabu.rj.leg.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

**CÓPIA**

C.M.C.M.  
Pág.: 11  
Rubrica: 19

Ofício GP nº 275/2022

Conceição de Macabu/RJ, 16 de novembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento**  
**Autógrafos de Emendas ao Projeto de LOA 2023**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| PROTOCOLO GERAL |           |
| Nº              | 18.026/22 |
| Em              | 16/11/22  |
| Ass:            | J         |

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, os autógrafos das Emendas ao Projeto de Lei n.º 55/2022 (PLO n.º 30/2022- LOA), sendo elas: **Emenda n.º 03/2022**, de autoria do vereador *Guta*, **Emenda n.º 04/2022**, de autoria da vereadora *Nathália Braga* e **Emenda n.º 05/2022**, de autoria do vereador *Lucas Madureira*.

Informo a Vossa Excelência que as Emendas supra citadas foram lidas, postas em discussão e votação na reunião ordinária do dia 07/11/2022, sendo aprovadas por unanimidade.

Encaminho os presente autógrafos para sanção e publicação na forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Jorge Luis Silva Andrade**  
(Dhai)  
**Presidente da Câmara**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2022.**

|          |                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C.M.C.M  |                                                                                     |
| Pág.: 12 |                                                                                     |
| Rubrica: |  |

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu, para o exercício financeiro de 2023 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 131.100.000,00 (cento e trinta e um milhões e cem mil reais).

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 131.100.000,00 (cento e trinta e um milhões e cem mil reais).

### CAPÍTULO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

#### Seção I

#### Das Fontes de Recursos

|          |    |
|----------|----|
| C.M.C.M  |    |
| Pág.:    | 14 |
| Rubrica: | 19 |

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

**I** - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, mediante decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

**II** - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64;

**III** - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64;

**IV** - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

#### Seção II

#### Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2023 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

C.M.C.M

Pág.: 15

Rubrica: 

**Art. 7º** Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
-Prefeito Municipal -